



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 09/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS POR INTERMÉDIO DOS SEUS RESPECTIVOS NÚCLEOS DE COOPERAÇÃO JUDICIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador JUNIOR ALBERTO RIBEIRO, RG nº 187.612 SSP/AC, CPF nº 391.393.522-34, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, representado por seu Presidente e Magistrado de Cooperação, Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, RG nº 266940, CPF nº 263.620.901-87, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, representado por seu Presidente, Desembargador LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, RG nº 638468, CPF nº 16004361100, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, representado por seu Presidente, Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA, RG nº 076.237.248-60, CPF nº 076.237.248-60 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, representada por seu Reitor, LUIS EDUARDO BOVOLATO, CPF nº 513.684.981-91, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, e suas modificações subseqüentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal/1988;

Lei nº 14.133/2021, art. 184 e alterações posteriores;

Resolução CNJ nº 332/2020;

Resolução CNJ 395/2021;

Resolução CNJ 615/2025;

Resolução CNJ nº 350/2020, arts. 2º, 6º, XX, e 16;

Lei nº 13.105 (Código de Processo Civil), de 16 de março de 2015, arts. 67 a 69;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a mútua colaboração entre os Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, do Amapá, de Goiás, o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a Universidade Federal do Tocantins para o desenvolvimento conjunto de soluções inovadoras, especialmente no campo da Inteligência Artificial (IA) e Business Intelligence (BI), bem como a execução de ações integradas voltadas ao cumprimento da Meta 9 do CNJ, que busca fomentar a cooperação judiciária e atuação em rede, conforme as diretrizes da Resolução CNJ nº 350/2020.

As ações envolvem o desenvolvimento e aplicação de tecnologias, a criação de ferramentas compartilhadas, a troca de boas práticas, a capacitação de servidores(as), bem como a formação de grupos técnicos interinstitucionais voltados à modernização e aprimoramento da gestão judiciária e administrativa no âmbito da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao TRE-AC:

- a) desenvolver projetos conjuntos nas áreas de cidadania, inclusão, Business Intelligence (BI) e Inteligência Artificial (IA);
- b) compartilhar vagas e instrutoria para treinamentos e cursos de interesse comum;
- c) participar dos grupos de trabalho e das fases de testes e validações das soluções cooperadas.

II – Compete ao TRE-AP:

- a) Coordenar o desenvolvimento do ecossistema de IA e seus módulos funcionais;
- b) fornecer modelos de boas práticas e painéis de indicadores;
- c) apoiar tecnicamente as ações de Business Intelligence (BI) e Inteligência Artificial (IA) aplicadas à gestão.

III – Compete ao TRE-GO:

- a) desenvolver projetos conjuntos nas áreas de cidadania, inclusão, Business Intelligence (BI) e Inteligência Artificial (IA);
- b) ofertar treinamentos voltados à governança de dados e segurança da informação;
- c) colaborar com o desenvolvimento de soluções integradas e com a formação de equipes multiprofissionais.

IV – Compete ao TJAP:

- a) Compartilhar metodologias e boas práticas voltadas à cooperação judiciária e inovação;
- b) Contribuir com a análise e replicação de soluções tecnológicas desenvolvidas;
- c) Fomentar a atuação em rede entre tribunais estaduais e eleitorais;
- d) Apoiar institucionalmente encontros técnicos, oficinas e eventos voltados à transformação digital.

V – Compete à UFT:

- a) Disponibilizar suporte técnico e infraestrutura laboratorial para o desenvolvimento, teste e validação de soluções em IA e BI;
- b) Colaborar com a capacitação de servidores e magistrados, por meio de cursos e oficinas;
- c) Apoiar o desenvolvimento de ferramentas de inovação cívica e acessibilidade;
- d) Participar dos grupos técnicos interinstitucionais com expertise acadêmica e científica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes. Cada tribunal arcará com as despesas decorrentes de sua participação, no âmbito de sua atuação institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste acordo poderá ser promovida a qualquer tempo pelos acordantes, desde que, motivadamente, sejam notificadas as outras partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá aos partícipes divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos respectivos sítios oficiais na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e fiscalização dos termos deste instrumento será efetuada pelos partícipes, por meio de servidores por eles indicados mediante a edição de portarias específicas, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente termo.

Parágrafo único. A execução e a fiscalização deverão ocorrer por meio da proposição de trabalhos conjuntos, delimitando-se as informações e dados que serão compartilhados, respeitando-se as condições de sigilo existentes, promovendo cursos, treinamentos e palestras, caso necessário, a fim de promover o intercâmbio de experiências, conhecimento e capacitação dos servidores vinculados aos órgãos signatários, em compatibilidade com o Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos partícipes, objeto deste Acordo, serão apuradas, na forma da lei, pelas unidades competentes de cada órgão, isentando os partícipes de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados por seus respectivos servidores.

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

I - As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos dos partícipes, relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

II - As partes declaram ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais a que venham ter acesso no cumprimento do ajuste;

III - Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste Acordo dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, as partes se comprometem a informar, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que seja autorizada, formal e previamente, a referida prática;

IV – É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução deste Acordo, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

V – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

VI – Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste Acordo. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público;

VII – Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;

VIII – As partes obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Supremo Tribunal Federal, na forma da alínea "f, do inciso I, do artigo 102 da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro foro. E, assim ajustados, os partícipes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assinando-o eletronicamente, para todos os efeitos legais.

Rio Branco/AC, Macapá/AP, Goiânia/GO, Palmas/TO na data registrada na assinatura eletrônica.

Desembargador JUNIOR ALBERTO RIBEIRO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre
Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação

Desembargador LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Acre

LUIS EDUARDO BOVOLATO
Reitor da Universidade Federal do Tocantins

ANEXO I

I. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

ACRE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
	CNPJ: 05.910.642/0001-41
	Endereço: Rua Boa Vista, nº 048, Conjunto Paulista César de Oliveira
	Cidade: Rio Branco
	Estado: Acre
	CEP: 69.919-120
	Telefone: (68) 3212-4401
	Esfera Administrativa: Federal
	Representante: JUNIOR ALBERTO RIBEIRO
	Cargo/função: Desembargador Presidente e Magistrado de Cooperação

AMAPÁ	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
	CNPJ: 34.927.343/0001-18
	Endereço: Avenida Mendonça Junior, 1502, Centro
	Cidade: Macapá
	Estado: Amapá
	CEP: 68.900-914
	Telefone: (96) 3198-4598
	Esfera Administrativa: Federal
	Representante: CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

Cargo/função: Desembargador Presidente e Magistrado de Cooperação
--

GOIÁS	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
	CNPJ: 05.526.875/0001-45
	Endereço: Praça Cívica, nº 300, Centro
	Cidade: Goiânia
	Estado: Goiás
	CEP: 74.003-010
	Telefone: (62) 3920-4010
	Esfera Administrativa: Federal
	Representante: LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA
	Cargo/função: Desembargador Presidente e Magistrado de Cooperação

AMAPÁ	Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
	CNPJ: 34.870.576/0001-21
CENTRO	Endereço: RUA GENERAL RONDON, 1295 -
	Cidade: Macapá
	Estado: Amapá
	CEP: 68.900-082
	Telefone: (96) 3312-3300
	Esfera Administrativa: Estadual
	Representante: JAYME HENRIQUE FERREIRA
	Cargo/função: Desembargador Presidente

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CNPJ: 05.149.726/0001-04

Endereço: Quadra 109 Norte, Avenida NS 15, Acno 14 Campus Universitario de Palmas, S/N, Plano Diretor Norte
Cidade: Palmas
Estado: Tocantins
CEP: 77.001-090
Telefone: (63) 3232-8068
Esfera Administrativa: Federal
Representante: LUIS EDUARDO BOVOLATO
Cargo/função: Reitor

II. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

1. OBJETO:

O presente Acordo tem por objeto a mútua colaboração entre os Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, do Amapá, de Goiás, Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a Universidade Federal do Tocantins para o desenvolvimento conjunto de soluções inovadoras, especialmente no campo da Inteligência Artificial (IA) e Business Intelligence (BI), bem como a execução de ações integradas voltadas ao cumprimento da Meta 9 do CNJ, que busca fomentar a cooperação judiciária e atuação em rede, conforme as diretrizes da Resolução CNJ nº 350/2020.

As ações envolvem o desenvolvimento e aplicação de tecnologias, a criação de ferramentas compartilhadas, a troca de boas práticas, a capacitação de servidores(as), bem como a formação de grupos técnicos interinstitucionais voltados à modernização e aprimoramento da gestão judiciária e administrativa no âmbito da Justiça Eleitoral

2. PERÍODO:

O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

3. JUSTIFICATIVA:

O presente Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP), o Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC), o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJ-AP) e a Universidade Federal do Tocantins (UFT) fundamenta-se na necessidade de intensificação da atuação em rede entre os órgãos da Justiça Eleitoral, com vistas ao desenvolvimento de soluções tecnológicas conjuntas e ao fortalecimento da cooperação judiciária, conforme previsto na Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

4. OBJETIVOS:

4.1. Objetivo Geral:

Estabelecer cooperação técnica e institucional entre os Tribunais Regionais Eleitorais do Amapá (TRE-AP), do Acre (TRE-AC), de Goiás (TRE-GO), o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJ-AP) e a Universidade Federal do Tocantins (UFT) visando ao desenvolvimento conjunto de soluções inovadoras em Inteligência Artificial (IA) e Business Intelligence (BI), ao compartilhamento de boas práticas e à atuação coordenada para o cumprimento da Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça, fortalecendo a cooperação judiciária e a atuação em rede no âmbito da Justiça Eleitoral.

4.2. Objetivos Específicos:

a) Desenvolver de forma colaborativa o ecossistema de IA, com sub-IAs temáticas voltadas à gestão, inovação, produtividade e acessibilidade;

b) Compartilhar painéis e metodologias de Business Intelligence (BI) aplicados à governança institucional, metas e produtividade jurisdicional;

c) Criar mecanismos permanentes de formação técnica e capacitação em IA, BI e linguagem simples para servidores e magistrados dos tribunais partícipes e servidores da Universidade Federal do Tocantins;

d) Promover a integração entre os Núcleos de Cooperação Judiciária, em consonância com a Resolução CNJ nº 350/2020, fortalecendo redes interinstitucionais de apoio, bem como integração entre os servidores da Universidade Federal do Tocantins;

e) Estimular a elaboração e execução de projetos conjuntos, com foco na inovação, inclusão, transparência e transformação digital da Justiça Eleitoral, da Justiça Comum do Estado do Amapá e da Universidade Federal do Tocantins;

f) Instituir fluxos colaborativos de desenvolvimento e validação tecnológica, respeitando padrões de segurança da informação, proteção de dados e acessibilidade;

g) Atuar em parceria para garantir o alcance da Meta 9 do CNJ, promovendo a cooperação entre os tribunais e a Universidade Federal do Tocantins, bem como o intercâmbio de experiências exitosas.

5. PÚBLICO ALVO:

a) Público Interno: Alta Gestão (Presidência e Corregedoria), Núcleo de Cooperação Judiciária, Secretarias Judiciárias e Administrativas e Unidades de Acessibilidade e Inclusão e Universidade Federal do Tocantins.

b) Público Externo: Sociedade

6. RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES:

I – Compete ao TRE-AC:

a) desenvolver projetos conjuntos nas áreas de cidadania, inclusão, Business Intelligence (BI) e Inteligência Artificial (IA);

b) compartilhar vagas e instrutoria para treinamentos e cursos de interesse comum;

c) participar dos grupos de trabalho e das fases de testes e validações das soluções cooperadas.

II – Compete ao TRE-AP:

- a) Coordenar o desenvolvimento do ecossistema de IA e seus módulos funcionais;
- b) fornecer modelos de boas práticas e painéis de indicadores;
- c) apoiar tecnicamente as ações de Business Intelligence (BI) e Inteligência Artificial (IA) aplicadas à gestão.

III – Compete ao TRE-GO:

- a) desenvolver projetos conjuntos nas áreas de cidadania, inclusão, Business Intelligence (BI) e Inteligência Artificial (IA);
- b) ofertar treinamentos voltados à governança de dados e segurança da informação;
- c) colaborar com o desenvolvimento de soluções integradas e com a formação de equipes multiprofissionais.

IV - Compete ao TJ-AP:

- a) Compartilhar metodologias e boas práticas voltadas à cooperação judiciária e inovação;
- b) Contribuir com a análise e replicação de soluções tecnológicas desenvolvidas;
- c) Fomentar a atuação em rede entre tribunais estaduais e eleitorais;
- d) Apoiar institucionalmente encontros técnicos, oficinas e eventos voltados à transformação digital.

V – Compete à UFT:

- a) Disponibilizar suporte técnico e infraestrutura laboratorial para o desenvolvimento, teste e validação de soluções em IA e BI;
- b) Colaborar com a capacitação de servidores e magistrados, por meio de cursos e oficinas;
- c) Apoiar o desenvolvimento de ferramentas de inovação cívica e acessibilidade;
- d) Participar dos grupos técnicos interinstitucionais com expertise acadêmica e científica.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelas partes correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

III. PLANO DE AÇÃO:

Ação	Prazo	Responsáveis
Desenvolvimento do ecossistema de IA com sub-Ias temáticas.	Contínuo	TRE-AC, TRE-AP, TRE-GO, TJ-AP e UFT

Compartilhamento de metodologias e painéis de BI estratégicos.	Mensal	TRE-AC, TRE-AP, TRE-GO, TJ-AP e UFT
Realização de oficinas e cursos de capacitação em IA e BI.	Semestral	TRE-AC, TRE-AP, TRE-GO, TJ-AP e UFT
Elaboração e compartilhamento de documentos técnicos e soluções em rede.	Contínuo	TRE-AC, TRE-AP, TRE-GO, TJ-AP e UFT
Organização de encontros virtuais entre os Núcleos de Cooperação Judiciária.	Trimestral	TRE-AC, TRE-AP, TRE-GO, TJ-AP e UFT
Apoio mútuo para o cumprimento da Meta 9 do CNJ (cooperação judiciária e atuação em rede).	Contínuo	TRE-AC, TRE-AP, TRE-GO, TJ-AP e UFT
Produção conjunta de relatórios e indicadores de desempenho dos projetos cooperativos.	Anual	TRE-AC, TRE-AP, TRE-GO, TJ-AP e UFT
Participação compartilhada em eventos nacionais relacionados à inovação e governança judicial.	Conforme demanda	TRE-AC, TRE-AP, TRE-GO, TJ-AP e UFT



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PRESIDENTE**, em 22/05/2025, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 26/05/2025, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júnior Alberto Ribeiro, Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **jayme henrique ferreira, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Bovolato, Usuário Externo**, em 11/06/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1113898** e o código CRC **99123991**.

25.0.000005528-2

1113898v3

